



# REGULAMENTO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL – ABR

## DESCRITIVO E RESPONSABILIDADES

### ■ OBJETO DO REGULAMENTO

**Art. 1º** - O Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável (ABR) e o respectivo Selo de Conformidade incluído na categoria de Selo espontâneo-institucional são instrumentos que atestam o nível de conformidade obtido pelo produtor (por unidade produtora/fazenda) associado a uma das Associações Estaduais de Produtores de Algodão, em processo de certificação executado com base nos critérios de sustentabilidade adotados no Regulamento do Programa ABR por empresa certificadora credenciada pela Abrapa.

O programa ABR tem como fundamento o incremento progressivo das boas práticas sociais, ambientais e econômicas nas fazendas produtoras de algodão e seu regulamento e a respectiva Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade – VDP – ABR (Anexo I) que atende aos princípios fundamentais do desenvolvimento sustentável, em especial os relativos à regularidade das relações trabalhistas e o cumprimento das normas de segurança do trabalho; proibição da utilização de mão de obra infantil e da prática de trabalho forçado ou análogo a escravo, trabalho degradante ou indigno; proibição de discriminação de pessoas; liberdade de sindicalização e apoio à negociação coletiva entre os sindicatos laborais e patronais; proteção legal e preservação do meio ambiente e a aplicação das boas práticas agrônômicas na produção do algodão brasileiro.

### ■ CONTEÚDO DO CERTIFICADO E DO SELO DE CONFORMIDADE ABR

**Art. 2º** - O Certificado e o Selo de Conformidade ABR conterão os elementos necessários à sua identificação, origem e finalidade, conforme detalhamento abaixo:

#### ■ CERTIFICADO:

- Título: Certificado de Conformidade ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL;
- Nome da unidade produtora (fazenda);
- Número do CEI e/ou do CNPJ;
- Nome do grupo empresarial;
- Município e Estado da fazenda;
- Referência ao Programa Algodão Brasileiro Responsável;
- Escopo: Algodão Brasileiro Responsável;
- Número do certificado;

- Número do processo da empresa certificadora e/ou;
- Número do processo da certificadora e da parceria com a entidade estadual;
- Data da emissão;
- Declaração sobre o período ano/safra de validade da certificação do algodão produzido pela fazenda;
- Declaração de que a validade do certificado pode ser confirmada no site da certificadora credenciada pela Abrapa.

**§ único:** No verso de cada certificado, será disposto que “O Programa ABR é desenvolvido por empresa certificadora credenciada, em etapas anuais de certificação progressiva e evolutiva, e visa contemplar, ao final de suas ações de verificação no campo, a melhoria contínua das boas práticas sociais, ambientais e econômicas nas propriedades rurais produtoras de algodão”.

#### ■ **SELO:**

- Título: Algodão Brasileiro Responsável;
- Nome da unidade produtora (fazenda);
- Produtor/Grupo;
- Número do processo do Programa ABR;
- Nome da certificadora;
- Certificado (nome da certificadora) nº;
- Informação sobre o período ano/safra de validade da certificação;
- Declaração (escopo): “Algodão Brasileiro Responsável”; no caso de o produtor também atingir os pilares “econômico-ambientais”, estes também entram no escopo;
- Declaração de que o algodão foi produzido em determinado estado da federação;
- Logotipos do ABR, Abrapa e entidade estadual.

**§ único** - As informações constantes do certificado e do selo serão inseridas em português e inglês.

#### ■ **ADESÃO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL**

**Art. 3º** - O produtor que pretender obter a certificação do Programa ABR e o direito ao uso do Selo nos fardos de algodão deverá atender aos requisitos a seguir elencados e preencher os seguintes formulários, que serão encaminhados pela respectiva associação estadual:

- **Termo de Adesão** (Anexo II), que contém o nome da fazenda e do grupo empresarial, nome do proprietário ou responsável legal; nome, endereço eletrônico e números de telefones para contato com o proprietário, bem como do administrador ou responsável pela gestão do empreendimento e outros.
- **Termo de nomeação de representante e/ou preposto** (Anexo II) no processo de certificação e de autorização para executar a visita de campo na propriedade rural;
- **Declaração de seu compromisso** (Anexo II) com a implantação dos princípios e critérios de sustentabilidade adotados pelo Programa ABR em sua propriedade, através da adequação progressiva de conformidade em suas relações trabalhistas e de segurança do trabalho e de melhoria contínua de suas atividades produtivas, com a implementação das boas práticas agrônômicas, sociais e ambientais na produção do algodão, os quais constituem os critérios básicos para obtenção da certificação Algodão Brasileiro Responsável.



**§ primeiro** - O produtor associado a uma das associações estaduais que esteja quite com suas obrigações contributivas e estatutárias ou qualquer tipo de débito com a estadual terá direito a aderir ao processo de certificação e, se aprovado pela empresa certificadora credenciada pela Abrapa, a receber o certificado que atesta a conformidade de sua produção com os critérios do Programa ABR, bem como a solicitar o número de selos mediante Termo de Solicitação de Selos – TSS (Anexo III) que corresponder à quantidade de fardos certificados produzidos em safra devidamente identificada.

**§ segundo** - A unidade produtora que em anos anteriores e/ou na safra vigente tiver assinado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho para correção de irregularidades trabalhistas e de segurança do trabalho deverá informar essa situação jurídica à entidade estadual e comprovar que está cumprindo regularmente as obrigações assumidas no referido instrumento para que possa participar do Programa ABR.

**§ terceiro** - Para acompanhar a visita de campo e colaborar com as ações de verificação da etapa denominada Diagnóstico da Propriedade, bem como das verificações e auditorias realizadas no processo de certificação do Programa ABR, o proprietário da unidade produtora (fazenda) deverá nomear um representante ou preposto para acompanhar e executar as ações de correção e de melhoria contínuas necessárias para o cumprimento progressivo de todos os requisitos constantes da Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade – VDP – (Anexo I) do programa e do respectivo Plano de Correção de Não Conformidades - PCNC (Anexo IV).

## ■ PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 4º** - O processo de verificação e avaliação do nível de conformidade para concessão da certificação será conduzido pela empresa certificadora credenciada pela Abrapa devidamente contratada pelo produtor ou pela estadual, através de seus auditores e verificadores credenciados, tendo como base do processo de certificação os critérios do Programa ABR e os requisitos da Lista de Verificação para Certificação da Propriedade – VCP – ABR (Anexo V). O Programa ABR foi desenvolvido para atender os produtores do setor algodoeiro em suas unidades produtoras (fazendas) identificadas através do respectivo CEI ou CNPJ e está baseado em uma avaliação evolutiva, progressiva e continuada do nível de conformidade obtida pela fazenda em cada processo de certificação.

**§ primeiro** - A linha de base que servirá de referência para a verificação da evolução progressiva do nível de conformidade da fazenda que aderir ao processo de certificação ABR será obtida mediante a realização de uma etapa de pré-certificação denominada Diagnóstico da Propriedade e será executada por equipe técnica da estadual tendo como base a Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade – VDP – (Anexo I) de conformidade dos critérios de sustentabilidade adotados pelo Programa ABR.

**§ segundo** - Encontradas não conformidades, será elaborado pela equipe responsável pela visita de campo um Plano de Correção das Não Conformidades – PCNC – (Anexo III), o qual servirá de referência para que o produtor possa elevar o nível de conformidade da sustentabilidade de sua fazenda, de acordo com seu planejamento e possibilidades.

**§ terceiro** - A estadual agendará para a fazenda que irá participar do processo de certificação ABR pela primeira vez, para a fazenda que retornar ao Programa ABR ou para a fazenda com PCNC em execução, uma visita de campo para a realização do Diagnóstico da Propriedade com a finalidade de informar ao proprietário quais critérios e requisitos em sua propriedade já estão atendidos e quais



deverão ser adequados para validar a sua participação no processo ABR.

**§ quarto** - A equipe técnica da estadual, ao realizar a visita de campo para a elaboração do Diagnóstico da Propriedade, executará a verificação com a colaboração do proprietário ou de seu representante, checando o cumprimento dos critérios da Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade – VDP – ABR (Anexo I) mediante entrevistas, exame de documentos, verificação física das condições de trabalho, áreas de vivência, equipamentos e maquinários e outros procedimentos previstos na legislação trabalhista, de segurança do trabalho e ambiental e outro que julgar apropriado para possibilitar a aferição do nível de conformidade da fazenda em relação aos requisitos estabelecidos no Programa de Conformidade ABR.

**§ quinto** - O produtor que não concordar, durante o processo de certificação, com atribuição de não conformidade a algum item da Lista de Certificação para Diagnóstico da Propriedade (VCP) que julgar esteja legal, poderá apresentar no prazo de 10 (dez) dias de sua ciência um recurso administrativo à empresa certificadora para reavaliar, refazer ou rever sua decisão anterior.

**§ sexto** - Considerando-se a adoção do princípio da implementação progressiva, evolutiva e contínua dos índices de conformidade nas fazendas, estabelece-se que terá direito ao Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável a unidade produtora (fazenda) por CEI ou CNPJ que atingir a cada safra sucessiva, a partir de sua adesão ao Programa ABR, os seguintes níveis de conformidade:

**Primeira safra (ano safra)** - 85% (oitenta e cinco por cento) em cada um dos seis critérios constantes da Lista de Certificação para Diagnóstico da Propriedade (VCP) ABR: Regularidade do Contrato de Trabalho; Proibição de Trabalho Infantil; Proibição de Trabalho Análogo a Escravo e de Condições Degradantes ou Indignas; Proibição de Discriminação de Pessoas; Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural, excluindo-se do Programa ABR de certificação as fazendas nas quais forem encontradas, durante auditoria, a prática evidente de trabalho infantil ou de trabalho análogo a escravo.

**Segunda safra (ano safra)** - 90% (noventa por cento) em cada um dos critérios estabelecidos na Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP) ABR, excluindo-se do programa de certificação as fazendas nas quais forem encontradas práticas evidentes de trabalho infantil ou de trabalho análogo a escravo.

**Terceira safra (ano safra)** - 95% (noventa e cinco por cento) em cada um dos critérios estabelecidos na Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP) ABR, excluindo-se do programa de certificação as fazendas nas quais forem encontradas práticas evidentes de trabalho infantil ou de trabalho análogo a escravo.

**Quarta safra e safras subsequentes (ano safra)** - A partir da quarta safra consecutiva, a fazenda deverá elevar progressivamente seu nível de conformidade no percentual anual de 1% (um por cento), atingindo o objetivo máximo e ideal de conformidade com o Programa Algodão Brasileiro Responsável. Exclui-se do programa de certificação as fazendas onde for encontrada a prática evidente de trabalho infantil ou de trabalho análogo a escravo. Atingido o nível de 100%, a unidade produtora (fazenda) passará por processos de manutenção da certificação.

**§ sétimo** - É assegurado ao associado que aderiu ao Programa ABR o total sigilo por parte das estaduais e por parte da Abrapa, em relação às informações obtidas nas visitas de campo e nos

relatórios de conformidade da Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade – VDP – (anexo I) elaborados pelas equipes. Os dados recebidos serão utilizados pelas estaduais e pela Abrapa tão somente para fins estatísticos que demonstrem os níveis de conformidade e a evolução em processo de melhoria contínua dos índices de conformidade dos critérios de sustentabilidade do Programa ABR nas fazendas.

## ■ EMISSÃO DO CERTIFICADO E CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DO SELO

**Art. 5º** - A empresa certificadora credenciada para executar processo de certificação em fazendas que aderirem ao Programa ABR deverá observar na execução das auditorias em cada safra o princípio de melhoria contínua dos critérios constantes da Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP) do Programa ABR, conforme normas estabelecidas neste regulamento.

**§ primeiro** - Compete única e exclusivamente à empresa certificadora, como resultado do processo de certificação objeto deste regulamento, emitir o Certificado de Conformidade ao Programa ABR e autorizar a emissão do Selo Algodão Brasileiro Responsável.

**§ segundo** - Os processos deferidos pela empresa certificadora credenciada habilitam a unidade produtora (fazenda) a receber o Certificado de Conformidade ABR e o direito ao uso do selo em número correspondente ao de fardos produzidos na safra certificada.

**§ terceiro** - O certificado válido para a safra auditada será impresso e encaminhado pela empresa certificadora à estadual, que fará sua entrega a cada fazenda.

**§ quarto** - A certificadora contratada encaminhará à estadual a relação das unidades produtoras (fazendas) habilitadas no processo de certificação, autorizando a emissão dos Selos de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável. A estadual, por sua vez, encaminhará ao proprietário ou representante da fazenda habilitada a autorização para impressão em gráfica credenciada pela Abrapa e/ou estadual, de acordo com o número de fardos produzidos na respectiva safra.

**§ quinto** - A relação anual das empresas certificadas no Programa ABR, conforme relação elaborada pela empresa certificadora, ficará disponibilizada ao público nos sites da Abrapa, das estaduais e da empresa certificadora contratada por um período não inferior a 30 (trinta) dias corridos, para eventuais impugnações.

**§ sexto** - Para viabilizar o recebimento dos selos e do certificado dentro do período de comercialização da safra auditada, os associados serão orientados pelas estaduais a agendar as auditorias do processo de certificação junto à empresa certificadora. O processo deverá ser realizado antes do início da fase do plantio, para que seja finalizado pela empresa certificadora a tempo de que os selos sejam afixados nos fardos pela beneficiadora.

## ■ DA RESPONSABILIDADE PELA CONCESSÃO DO CERTIFICADO E IMPRESSÃO DOS SELOS DE CONFORMIDADE ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL – ABR.

**Art. 6º** - A concessão do Certificado e do Selo de Conformidade ao Programa ABR, quanto ao seu conteúdo, é de responsabilidade da empresa certificadora contratada diretamente pelo produtor ou pela estadual.

**§ primeiro** - Em eventuais ações de indenização ou de qualquer outra natureza, movidos por terceiros que tenham por objeto de forma direta ou indireta vinculação com o processo de



conformidade ABR, exclui-se expressamente a responsabilidade solidária, subsidiária ou regressiva em relação às associações estaduais, Abrapa ou empresa certificadora, apoiadores e parceiros. O associado, de forma independente, é o único responsável pela veracidade das informações que prestou diretamente ou através de seu representante e prepostos aos auditores da empresa que executou o processo de certificação.

**§ segundo** - Compete à Abrapa e suas estaduais zelarem pela correta utilização dos certificados e selos adquiridos pelos associados, ficando vedado aos produtores o uso das logomarcas ABR e das estaduais e suas afiliadas, sem autorização expressa de seus titulares, respondendo seus autores por danos morais e materiais que causarem.

**§ terceiro** - O uso indevido do Certificado ou do Selo de Conformidade ABR ou a constatação por parte de órgãos fiscalizadores federais trabalhistas ou ambientais de infrações graves incluídas entre os critérios de conformidade deste regulamento acarretará, respeitado o direito ao contraditório promovido perante a entidade estadual, caso procedente, a suspensão ou o cancelamento do direito ao uso do Certificado e do Selo de Conformidade ABR.

## ■ MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO E DO DIREITO AO USO DO SELO DE CONFORMIDADE

**Art. 7º** - O Certificado de Conformidade Algodão Brasileiro Responsável representa a participação e habilitação do produtor e de sua produção de algodão em processo de melhoria contínua em relação aos índices e critérios estabelecidos no presente regulamento.

**§ único** - Para sua validade, em anos subsequentes e sucessivos, o produtor deverá renovar anualmente sua participação no Programa ABR, mediante formulário fornecido pela estadual, e solicitar autorização para contratar ou recontratar empresa certificadora credenciada pela Abrapa.

**Art. 8º** - O processo de manutenção da certificação será conduzido pela empresa certificadora, tendo por base os relatórios e a categoria alcançada pela unidade produtora na safra imediatamente anterior. Para obter o direito à renovação da certificação, a unidade produtora deverá atingir o nível anual dos critérios dinâmicos de melhoria contínua e do padrão de conformidade estabelecidos de forma progressiva neste regulamento.

## ■ CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO E DO DIREITO DE USO DO CERTIFICADO E DO SELO DE CONFORMIDADE ABR

**Art. 9º** - Havendo evidências objetivas de que o produtor, no período de validade da certificação, praticou infrações que em seu conjunto caracterizem o trabalho infantil ou trabalho forçado ou análogo a escravo, trabalho degradante ou indigno ou fez uso indevido do certificado ou do selo, ele terá sua certificação cancelada pela estadual. A informação será disponibilizada publicamente nos sites da estadual, que informará o fato à Abrapa e à empresa certificadora.

**§ primeiro** - O processo do produtor que tiver sua certificação cancelada será encaminhado à diretoria da respectiva estadual e à Abrapa, para que tomem conhecimento dos fatos e adotem as providências de sua competência para decidirem quanto ao futuro do relacionamento do produtor em relação ao Programa ABR.

**§ segundo** - O associado que, na hipótese do cancelamento, pretender recuperar o direito à utilização do Certificado e do Selo de Conformidade ABR, após executar as medidas corretivas necessárias,



deverá requerer a realização de um novo processo de Diagnóstico da Propriedade pela estadual e, havendo a confirmação da correção das eventuais não conformidades graves, participar de novo processo de certificação através de empresa certificadora credenciada. Em caso de reincidência, o requerimento somente será deferido decorridos 2 (dois) anos do cancelamento da certificação.

## ■ DEVERES DO ASSOCIADO QUE OBTVEU A CERTIFICAÇÃO E O DIREITO AO USO DO CERTIFICADO E DO SELO

**Art. 10º** - O produtor associado a quem foi concedido o Certificado e o Selo de Conformidade ABR compromete-se a cumprir os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Programa ABR.

## ■ CASOS OMISSOS

**Art. 11º** - Os casos não previstos no presente regulamento serão analisados e discutidos em reunião do Grupo de Trabalho de Sustentabilidade da Abrapa.

## ■ REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

**Art. 12º** - O presente regulamento somente poderá ser alterado ou reformado pela Assembleia de Representantes da Abrapa.

### **Anexos:**

- Anexo I Lista de Verificação para Diagnóstico da Propriedade (VDP).
- Anexo II Termo de Adesão ao Programa Algodão Brasileiro Responsável (ABR), Nomeação de Representante e declaração ética de compromisso com a prática da sustentabilidade.
- Anexo III Termo de Solicitação de Selos (TSS).
- Anexo IV Plano de Correção de Não Conformidade (PCNC).
- Anexo V Lista de Verificação para Certificação da Propriedade (VCP).
- Anexo VI Lista de Verificação Orientativa da Propriedade (VOP).

Brasília (DF), 13/06/2012



Sérgio De Marco,  
Presidente da Abrapa,  
Associação Brasileira dos Produtores de Algodão.





**ALGODÃO BRASILEIRO RESPONSÁVEL**

RESPONSIBLE BRAZILIAN COTTON

[www.abrapa.com.br/sustentabilidade](http://www.abrapa.com.br/sustentabilidade)



**ABRAPA**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

